



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC-BA, criado pelo Decreto-lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946, com alterações constantes das Leis nº 570, de 22 de Setembro de 1948; 4.695, de 22 de Junho de 1965 e 5.730 de 08 de Novembro de 1971; dos Decretos-leis nºs 9.710, de 03 de Setembro de 1946 e 1.040, de 21 de Outubro de 1969, constitui-se numa entidade fiscalizadora do exercício profissional, exercendo um serviço público, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único - Nos termos da Delegação conferida pelo Decreto-Lei nº9.295, de 27 de Maio de 1946, constitui competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil em todo o território do Estado da Bahia, promovendo o registro dos profissionais, cadastramento e registro das organizações contábeis.

Art. 2º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC-BA, é constituído por 15(quinze) Conselheiros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporcionalidade de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos em Contabilidade, tendo sede na cidade de Salvador -Bahia,e jurisdição a base territorial do Estado da Bahia.

Art. 3º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, fiscaliza o exercício da atividade mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, com atenção ao princípio básico de que tudo que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do Contabilista.

Art. 4º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia esta organizado nos moldes do Conselho Federal de Contabilidade, subordinado a este, contudo é um órgão autônomo no que se refere a administração de seus serviços, gestão de recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 5º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, conforme Regulamento Geral do Conselhos, GOZA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA TOTAL EM RELAÇÃO AOS SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS.

CAPÍTULO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4(quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-

Aprovado pela Resolução CRC-BA nº 411/2.003 de 26/09/2.003 e Deliberação CFC Nº 296/03. Alterado pela Resolução CRC-BA Nº416 de 30/01/2004, Aprovada pela Deliberação CFC Nº093 de16/04/2004. Alterado pela deliberação CFC Nº 026/2005.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

se a composição do Órgão de 2(dois) em 2(dois) anos, alternadamente, por 1/3(um terço) e por 2/3(dois terços).

§ 1º A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de Janeiro do ano subsequente aquele em que ocorreu a eleição.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro, efetivo ou suplente, que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos do Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 3º Na composição do Plenário será observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de técnicos em Contabilidade.

Art. 7º O Presidente do CRC-BA, será eleito dentre seus respectivos membros Contadores, admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

§ 1º A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente que tiver exercício mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º Ao Presidente incumbe a administração e a representação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, facultando-lhe suspender qualquer decisão de seu Plenário considerada inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado.

§ 3º O ato do Presidente prevalecerá se o Plenário, na reunião subsequente, o aprovar, no mínimo, por 2/3(dois terços) dos votos de seus membros.

§ 4º Caso não seja aprovado seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC, que o julgará no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 8º Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído por um suplente da mesma categoria profissional e do mesmo terço, convocado pelo Presidente, ouvido o Plenário .

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 5(cinco) dias úteis da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça comunicação antecipada, devendo o Conselheiro, nesses casos apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º O Conselheiro poderá gozar licença de até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida ao Presidente e aprovada pelo Plenário.

§ 3º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5(cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRC-BA, de comunicação escrita contendo manifestação desse propósito, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Considerar-se-a automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC-BA.

§ 5º Decorridos 30(trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro (efetivo/suplente), e em estando presente Conselheiro suplente da mesma categoria e quadriênio, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão plenária.



**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I**

Art. 9º O CRC-BA é composto de:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) o Plenário;
- b) o Conselho Diretor;
- c) a Câmara de Controle Interno;
- d) a Câmara Ética e Disciplina;
- e) a Câmara de Fiscalização;
- f) a Câmara de Recurso;
- g) a Câmara Técnica e de Desenvolvimento Profissional;
- i) a 1ª Câmara de Registro;
- j) a 2ª Câmara de Registro.

II - Órgãos Executivos:

- a) a Presidência;
- b) a Vice-Presidência de Administração;
- c) a Vice-Presidência de Registro;
- d) a Vice-Presidência de Fiscalização;
- e) a Vice-Presidência de Controle Interno;
- f) a Vice-Presidência Técnica e de Desenvolvimento Profissional;

Parágrafo Único – O CRC-BA poderá instalar Delegacias e credenciar representante em qualquer município ou distrito, visando a descentralização e maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização.

Art. 10. O Presidente e os Vice-Presidentes, serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos.

§ 1º - O Presidente, e os Vice-Presidentes de Administração, Fiscalização, de Controle Interno, **Técnico e de Desenvolvimento Profissional**, deverão, obrigatoriamente, serem eleitos dentre os membros da categoria de Contadores que compõem o Plenário.

§ 2º - O Conselho Diretor é composto pelo Presidente e dos Vice-Presidentes, que são membros natos.

§ 3º - Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

§ 4º - Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.



Art. 11. A Câmara de Controle Interno, com atribuição de fiscalizar a gestão financeira, é integrada pelo Vice-Presidente de Controle Interno e mais 2(dois) Conselheiros, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-BA, observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos em Contabilidade.

Art.12. A Câmara de Ética e Disciplina é integrada pelo Vice-Presidente de Fiscalização e mais 4(quatro) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-BA, observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos de Contabilidade.

Art. 13. A Câmara de Fiscalização é integrada pelo Vice-Presidente de Fiscalização e mais 4(quatro) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-BA, observada a proporção de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de Técnicos de Contabilidade.

Parágrafo único- Os integrantes da Câmara de Fiscalização, obrigatoriamente serão os integrantes da Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 14. A Câmara de Recurso é integrada pelo Vice-Presidente de Fiscalização e mais 2(dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-BA.

Art. 15. A Câmara Técnica e de Desenvolvimento Profissional é integrada pelo **Vice-Presidente Técnico e de Desenvolvimento Profissional** e mais 2(dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-BA.

Art. 16. A 1ª Câmara de Registro é integrada pelo Vice-Presidente de Registro e mais 2(dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-BA.

Art. 17. A 2ª Câmara de Registro é integrada pelo Vice-Presidente de Registro e mais 2(dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-BA.

Art. 18. Das Deliberações das Câmaras serão interpostos recursos “ex-offício” ao Plenário do CRC-BA.

Art. 19. A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros das Câmaras, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o candidato de registro mais antigo entre os mais votados.



Parágrafo Único- No término do mandato eletivo, assumirá a Presidência para coordenar o processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Contador com registro mais antigo.

Art. 20. Nos casos de vaga, por qualquer motivo, da Presidência, das Vice-Presidências ou dos membros das Câmaras, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular, para concluir o respectivo mandato.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais, ou no caso de vacância temporária do cargo, será substituído, dentre os membros contadores, conforme a seguinte ordem:

- a) pelo Vice-Presidente da Administração
- b) pelo Vice-Presidente de Registro
- c) pelo Vice-Presidente de Fiscalização
- d) pelo Vice-Presidente Técnico e de Desenvolvimento Profissional

§ 2º Na ausência dos Vice-Presidentes citados no parágrafo 1º, assumirá a Presidência do CRC-BA., o Conselheiro Contador de registro mais antigo.

Art. 21. A execução dos serviços do CRC-BA incumbe os órgãos administrativos e técnicos, definidos estruturalmente em regime próprio, e através do Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO II

Art. 22. Ao CRC-BA compete conforme a Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade-Resolução CFC Nº960/2.003:

- I** - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- II** - elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC;
- III** - eleger os membros do Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante no Colégio Eleitoral;
- IV** - processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de Contador, Técnico em Contabilidade e Organização Contábil;
- V** - desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar autoridades competentes sobre fatos apurados com decisão transitada em julgado, cuja solução não seja de sua alçada;
- VI** - aprovar o orçamento e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;
- VII** - publicar no Diário Oficial da União e nos seus meios de comunicação as Resoluções de interesse da profissão, o extrato do orçamento e as Demonstrações contábeis;
- VIII** - cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como preços de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

- IX** - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC Nº960/2.003), do presente Regimento Interno do CRC-BA, das suas Resoluções e demais atos, bem como os do CFC;
- X** - expedir carteira de identidade para Profissionais e alvará para as Organizações contábeis;
- XI** - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e em atos normativos baixados pelo CFC;
- XII** - aprovar suas próprias contas, submetendo-as aos exame e julgamento do CFC, observando o disposto no **artigo 6º** do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- XIII** - funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;
- XIV** - estimular a exatidão na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome e dos que a integram;
- XV** - propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- XVI** - aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salário e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitado o limite de suas receitas próprias;
- XVII** - manter intercâmbio com entidades congêneres e em conclaves no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;
- XVIII** - colaborar nas atividades da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- XIX** - admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos a matéria de sua competência;
- XX** - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Contabilistas e da sociedade em geral;
- XXI** - propor alterações ao presente Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e aos contabilistas, inclusive na área de educação;
- XXII** - adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;
- XXIII** - Controlar a execução do Programa de Educação Continuada para manutenção do registro profissional;
- XXIV** - Delegar competência ao Presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA SEÇÃO II

Art. 23. Compete ao **CRC-BA**:

I - Através do Plenário:

a) orientar, disciplinar e fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

infrações e punindo os infratores, bem como comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

b) examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com o exercício da profissão contábil; por intermédio das Câmaras competentes.

c) elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do CFC;

d) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras;

e) aprovar o orçamento anual do CRC-BA, conforme normas do CFC, e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;

f) aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno, para encaminhamento ao CFC;

g) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

h) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRC-BA, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRC-BA, que independem da aprovação do Plenário;

i) conceder licença aos Presidente, Vice-Presidentes e aos conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

j) aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;

k) decidir recursos de reconsiderações de seus julgados;

l) adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;

m) cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado da Bahia, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos de alçada federal;

n) manter estreito relacionamento com as entidades de classe contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais;

o) tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do CFC;

p) nomear e exonerar Delegados e Representantes do CRC-BA;

q) homologar as decisões das Câmaras;

r) rever seus julgados;

s) interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao CFC;

t) apreciar e aprovar convênios, acordos e contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil.

u) Contratar funcionários através de concurso público, e demitir funcionários através de processo administrativo.

II - Através do Conselho Diretor:

a) assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRC-BA em sua meta e administração;

b) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos de ordem administrativa, financeira e operacional do CRC-BA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

III - Através da Câmara de Controle Interno:

- a) examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;
- b) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- d) dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;
- e) apresentar proposta orçamentária apresentada ao Presidente, acompanhada de parecer, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária anterior a data determinada pelo CFC para encaminhamento das propostas de orçamento e Plano de Trabalho para o exercício seguinte;
- f) examinar as prestações de contas dos funcionários, após aprovação da Presidência e Gerência Administrativa;
- g) fiscalizar, periodicamente, a tesouraria e contabilidade, examinando os livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;
- h) emitir pareceres sobre subvenções, processos de licitação, contratos e convênios, solicitando análise do jurídico quando necessário;
- i) examinar as demonstrações contábeis e prestações de contas do órgão, que serão encaminhadas ao CFC.

IV - Através da Câmara de Fiscalização:

- a) apreciar e julgar, ad referendum do Plenário, os processos de fiscalização
Aprovado pela Resolução CRCBA nº 411/2.003 de 26/09/2.003 e Deliberação CFC Nº 296/03, abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;
- b) determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;
- c) decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

V- Através da Câmara de Ética e Disciplina:

- a) apreciar e julgar, ad referendum do TRED-BA, os processos de fiscalização abertos contra contabilistas;
- b) determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

VI- Através da Câmara de Recurso:

§ 1º O julgamento dos processos cujo recorrente seja contabilista será procedido em reunião distinta daquela em que for julgado processo cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil.

§ 2º As sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja contabilista serão secretas e as suas atas sigilosas.

§ 3º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja contabilista serão submetidas ao referendado do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

§ 4º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil serão submetidas ao referendado do Plenário.

- a) reconsiderar os processos de infrações realizadas por contabilistas;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

- b) reconsiderar os processos de infrações realizadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;
- c) determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento do processo.

VII- Através da Câmara Técnica e de Desenvolvimento Profissional:

- a) programar os seminários, palestras e demais atividades relacionadas aos projetos de educação continuada;
- b) analisar, aprovando ou não, os pedidos de convênios para desenvolvimento de trabalhos, referentes a projetos de educação continuada junto a instituições de ensino e demais entidades;
- c) encaminhar a Presidência do CRC-BA, projetos de eventos que serão realizados, para aprovação;
- d) solicitar junto ao CFC apoio nos projetos referentes a Educação Continuada;
- e) apresentar ao Conselho Diretor relatórios trimestrais sobre os trabalhos desenvolvidos no período;
- f) estudar matérias pertinentes à sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;
- g) colaborar como instrutores e palestrantes em eventos;
- h) indicar instrutores e palestrantes para os eventos do projeto de Educação Continuada do CRC-BA;
- i) revisar e opinar sobre o conteúdo técnico do material destinado a publicações;
- j) elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;
- k) assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRC-BA, quando solicitado;
- l) organizar grupos de estudo das Normativas pertinentes a profissão contábil;
- m) recepcionar e responder questões técnicas feitas por profissionais;
- n) analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis.

VIII - Através da Câmara de Registro:

- a) apreciar, preliminarmente, os pedidos de registro de profissionais e de organizações contábeis, bem como os de baixa, cancelamento, restabelecimento, renovação e alterações dos mesmos;
- b) decidir processos relacionados com o registro;
- c) determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de registro;
- d) decidir, quando convocada, consultas a respeito de registros.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SEÇÃO III

Art. 24. São atribuições do Presidente:

- a) dar posse aos conselheiros efetivos e suplentes;
- b) presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- c) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representante dos poderes constituídos;

- d) proferir além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;
- e) decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos conselheiros e os incidentes processuais;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC e do Plenário e as disposições deste Regimento;
- g) representar, legalmente, o CRC-BA, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- h) zelar pelo prestígio e decore do CRC-BA;
- i) superintender e orientar os serviços do CRC-BA;
- j) presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;
- k) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;
- l) suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente;
- m) proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;
- n) quanto aos empregados do CRC-BA:

I - contratá-los através de concurso público, sob o regime da CLT e promovê-los conforme plano de cargos e salários;

II - conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

III - aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão e suspensão;

IV - rescindir o Contrato de Trabalho;

V - autorizar contratos de execução de serviços especiais;

VI - propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumento e gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal.

- o) propor ao Plenário a abertura de créditos especiais e suplementares;
- p) autorizar o pagamento de despesas e movimentar contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente de Administração ou com empregado previamente indicado para esse fim, podendo este também assinar cheques com o referido Vice-Presidente;
- q) adotar todas as necessidades à realizações das finalidades do CRC-BA, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;
- r) apresentar até a primeira sessão ordinária anterior a data determinada pelo CFC para envio, o orçamento e plano de trabalho para o exercício seguinte, para apreciação do Plenário e aprovação através de Resolução;
- s) delegar competência;
- t) aprovar as prestações de contas de suprimentos de fundos concedidos a funcionários;
- u) submeter a aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;
- v) baixar os atos que julgar conveniente, "ad referendum" do Plenário;
- w) presidir as sessões do Conselho Diretor.

Art. 25. A decisão suspensa na forma do disposto na alínea "l" do art. 25, considerar-se-á revogada se o



Plenário, na reunião seguinte, não confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 26. O ato do Presidente, praticado na forma do disposto na alínea “n”, item VI do art. 25, se não for referendado, no todo ou em parte pelo Plenário, na reunião subsequente, será revogado.

Art. 27. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - Ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno compete:

- a) coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno;
- b) acompanhar os interesses do CRC-BA nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;
- c) orientar o gestor nos assuntos de ordem financeira;
- d) emitir parecer sobre todas as prestações de contas;
- e) proferir, além do voto comum, o de qualidade.;
- f) integrar o Conselho Diretor, como membro nato.

II - Ao Vice-Presidente de Fiscalização compete:

- a) coordenar e integrar a Câmara de Fiscalização, de Ética e Disciplina e de Recurso;
- b) substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 21;
- c) gerir as atividades referentes à fiscalização interna e externa;
- d) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- e) integrar o Conselho Diretor, como membro nato.

III - Ao Vice-Presidente de Registro compete:

- a) coordenar e integrar as Câmaras de Registro;”
- b) substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento, observando o disposto no § 1º do art. 21;
- c) atender os interesses nas questões de registro de profissionais e de organizações contábeis;
- d) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- e) integrar o Conselho Diretor, como membro nato.

IV – Ao Vice-Presidente de Administração compete:

- a) substituir o Presidente na sua falta, ausência ou impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 21;
- b) coordenar e supervisionar as tarefas administrativas do CRC-BA;
- c) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- d) integrar o Conselho Diretor, como membro nato.

V – Ao Vice-Presidente Técnico e Desenvolvimento Profissional compete:

- a) coordenar e integrar a Câmara Técnica e de Desenvolvimento Profissional;
- b) gerenciar e supervisionar as atividades de desenvolvimento profissional do CRC-BA.;
- c) substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 21



- d) diligenciar os interesses do CRC-BA em tudo que se relacione com os assuntos técnicos de interesse da profissão;
- e) integrar o Conselho Diretor, como membro nato;
- f) substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento, observado o disposto no § 1º do art. 21;
- g) proferir, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 28. O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras.

Art. 29. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, “ad referendum” do Plenário, e constarão de ata.

Art. 30. Os Vice-Presidentes em suas ausências, faltas e impedimentos serão substituídos, em suas Câmaras, pelos membros de registro mais antigo.

Art. 31. Ao Vice-Presidente, na coordenação da Câmara, compete organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados, designar relator e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 32. Os Vice-Presidentes, na direção das respectivas Câmaras, comunicarão ao Presidente do CRC-BA, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no art. 8º, deste Regimento.

Art. 33. O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

Art. 34. O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 35. Os papéis recebidos pelo CRC-BA, depois de seu devido protocolo e visto pela Secretaria da Presidência, serão encaminhados conforme a natureza, ao Presidente do Conselho, aos Vice-Presidentes das Câmara e as Divisões e/ou Setores.

Art. 36. Os processos encaminhados às Câmaras serão distribuídos por seus respectivos Vice-Presidentes aos membros para serem relatados até a reunião subsequente à data de sua recepção.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

§ 1º O relator(a) não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério das Câmaras.

§ 2º - O relator(a) que se declarar suspeito(a) ou impedido(a), devolverá o processo ao Vice-Presidente da Câmara, acompanhado de justificativa por escrito de seu ato. Se o Vice-Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator(a) e, em caso contrário, do indeferimento, o conselheiro(a) relator(a) poderá recorrer à Câmara competente.

§ 3º - Nos casos de processos distribuídos a relatores, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer a reunião designada, os mesmos serão devolvidos à secretaria para a redistribuição. Na hipótese de novo relator(a) e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º - Antes de cada reunião, os responsáveis pelas sessões, fornecerão aos respectivos Vice-Presidentes, a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras.

§ 5º - Havendo acúmulo de processos para serem julgados, os Vice-Presidentes das Câmaras poderão:

a) solicitar ao Presidente a convocação, em caráter excepcional, dos integrantes

da Câmara sob sua coordenação para participarem de suas reuniões;

b) solicitar ao Presidente a convocação de suplente para substituir o efetivo na reunião de Câmara.

Art. 37 - O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente uma vez no mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRC-BA ou pelos Vice-Presidentes das Câmaras, ou no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros com breve indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - O(a) conselheiro(o) obrigatoriamente terá que comunicar com 5 (cinco) dias de antecedência a sua falta à sessão a qual venha a ser convocado, sob pena de não ser atendida, sem a presente providência, a sua justificativa, prevista na Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948, art. 61, alínea "c" e mais o que é disposto na Resolução CFC nº 439, de 20 de setembro de 1976 em seu art. 31 e respectivos apêndices.

§ 2º - À convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente ou Vice-Presidente que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º - em caso de inobservância do disposto no § 2º, a reunião será convocada pelos conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 4º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos conselheiros que a promoverem sob pena de nulidade.

§ 5º - As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, ressalvadas as reuniões da Câmara e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina cujas sessões serão secretas."

Art. 38. No julgamento de processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras qualquer conselheiro(o) poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão imediata.

Parágrafo único - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que foi



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

Art. 39. As sessões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 3 (três) partes:

- a) EXPEDIENTE;
- b) ORDEM DO DIA;
- c) INTERESSE GERAL.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente ou os Presidentes das Câmaras darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado quorum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo-se sua pauta à subsequente.

Art. 40. O EXPEDIENTE compreende:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer conselheiro requerer sua retificação, que se deferida, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente ou Vice-Presidentes das Câmaras e pelos secretários.
- b) ciência dos papéis recebidos pelo CRC-BA, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

Art. 41. Na ORDEM DO DIA das sessões plenárias, será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos pelas Câmaras, constantes das atas respectivas, contendo também, o resultado da apreciação dos processos.

§ 1º Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum conselheiro(a) poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 42. Na ORDEM DO DIA das Câmaras será feita, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

Parágrafo único - Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos § 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo anterior.



Art. 43. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º As decisões do Plenário e as das Câmaras, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Proclamada a decisão, nenhum conselheiro(a) poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator(a), ou se vencido, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º As decisões, formalizadas em Resolução ou Deliberação serão assinadas por todos os conselheiros que tomaram parte de sessão respectiva.

Art. 44. Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRC-BA ou das Câmaras.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 45. Constitui receita do CRC-BA:

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta.
- b) rendas patrimoniais;
- c) legados, doações e subvenções;
- d) outras receitas.

Parágrafo único - A cobrança das anuidades será feita através de estabelecimento de crédito e pelo CRC-BA. O produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas respectivamente, do CFC e do CRC-BA, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 46. A receita do CRC-BA, será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e investimento.

Art. 47. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - A contabilidade do CRC-BA será feita de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do CFC.



CAPÍTULO VII
DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO CRC-A COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED

Art. 48. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-BA), com sua composição e organização normais, para apreciação e julgamento dos processos de reclamação e representação contra Contadores e Técnicos em Contabilidade, relativamente às infrações cometidas em sua jurisdição.

Parágrafo único - O Presidente do CRC-A será o Presidente do TRED-BA.

Art. 49. No funcionamento do TRED-BA, serão observadas, no que couber, as normas deste Regimento, além, das disposições seguintes:

- a) as suas sessões serão reservadas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois das sessões ordinárias do CRC-BA e desde que haja matéria a ser discutida;
- b) as decisões e atas próprias do TRED-BA serão reservadas e as sessões, secretas;
- c) as decisões aplicando penalidades de advertência e censura reservada serão transmitidas por ofício reservado do Presidente do TRED-BA;
- d) o prazo para interposição de defesa e de recurso será de 15(quinze) dias, contados na forma do art. 11 e seguintes da Resolução CFC nº 949/02;
- e) o recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-BA como Pedido de Reconsideração e somente quando não acolhido integralmente subirá a Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) para julgamento;

I - nas hipóteses do art. 12, I, II, e III, do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;

II - nas hipóteses do art. 12, I, II e III do Código de Ética Profissional do Contabilista- CEPC, quando interposto recurso, o Tribunal Superior de Ética Profissional - TSET tenha reformado a decisão recorrida, anulando a penalidade;

- a) as decisões aplicando penalidades de advertência e censura reservada, serão transmitidas por ofício reservado do Presidente do TRED-BA;
- b) o prazo para interposição de defesa e de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da intimação;
- c) o recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-BA como pedido de Reconsideração d) somente quando não acolhido integralmente subirá ao Tribunal Superior de Ética (TSED), para julgamento;
- d) o recurso “ex officio”, de que trata o art. 13, § 2º, do Código de Ética Profissional, deverá constar da parte final da decisão condenatória e será encaminhado ao TSED após esgotado o prazo para apresentação do recurso voluntário, salvo se, interposto este, o TRED-BA, ao apreciando-o, reformar integralmente a sua decisão.



Parágrafo único - Os atos instrumentando as deliberações e decisões normativas e específicas do TRED-BA, observando, no que couber, o disposto na Resolução CFC nº 191/65, terão numeração própria, precedida da sigla TRED-BA.”

Art. 50. A Câmara Ética e Disciplina compete julgar os processos abertos contra contabilistas, ad referendum do Tribunal Regional de Ética e Disciplina da Bahia, TRED-BA.

Parágrafo Único -Os processos serão distribuídos pelo Vice-Presidente de Fiscalização, ao relator, na Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 51. O relator poderá requerer o depoimento pessoal das partes e produção de provas documentais, devendo para esse fim, baixar o processo em diligência.

Art. 52. O Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-BA será competente para processar e julgar, por intermédio de sua Câmara de Ética e Disciplina, os processos abertos contra contabilistas quando a infração tiver sido cometida na jurisdição do CRC-BA.

Parágrafo único - Quando o contabilista cometer infração de natureza ética na jurisdição do CRC-BA e nele não tiver Registro Profissional Definitivo Originário, serão observadas as seguintes normas:

- a) o CRC Bahia encaminhará cópia da notificação do auto de infração ao CRC do Registro Profissional Definitivo, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;
- b) encaminhar ao CRC (TRED) do Registro Profissional Definitivo cópia da decisão acompanhada da Deliberação do TSED o recurso, quando houver.”

Art. 53. Para atos de instauração e impulso de processo o Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED atenderá, no que for cabível, ao que determinam e definem os dispositivos estabelecidos no Capítulo V - Da Ordem dos Trabalhos - deste Regimento Interno do CRC-BA.

Art. 54. Os casos omissos, referentes ao quadro ético material e processual, serão dirimidos pelo Presidente do CRC-BA, na qualidade de Presidente do TRED-Bahia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O CRC-BA poderá ter órgão de publicidade para divulgar os seus atos e matérias relacionados com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

suas finalidades.

Parágrafo único - Se o CRC-BA não possuir órgão próprio de publicidade seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação. Essas publicações serão facultativas, a juízo do Presidente ouvido o Plenário que se tratar de ato de sua atribuição. Porém, em assuntos que digam respeito a interesses de terceiros e sejam de natureza patrimonial, esses atos serão publicados, de conformidade com o que determina a legislação federal competente.

Art. 56. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com aprovação do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor a partir da data da homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Salvador, 30 de Janeiro de 2004.

Contador **EDMAR SOMBRA BEZERRA**
Presidente do CRCBA